



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CLJ N° 17/2023 AO PLO N° 8/2023
sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n°
08/2023, que institui o “Protocolo Violeta” com
o objetivo de prevenir e combater a violência e
importunação sexual nos estabelecimentos
especificados.; pela **APROVAÇÃO**, com
EMENDA SUPRESSIVA da Relatoria.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 08/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, dispõe sobre o “Protocolo Violeta” com o objetivo de prevenir e combater a violência e importunação sexual nos estabelecimentos especificados. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“(…)

Os bares, as boates e outros locais de lazer noturno são ambientes em que pessoas, sobretudo mulheres, são, muitas vezes, alvo de violência sexual, assédio e importunação sexual. Essa ameaça, esse medo de sofrer violência nos espaços coletivos limita bastante o acesso das pessoas a determinados ambientes.

Ressaltamos que certos grupos em maior situação de vulnerabilidade estão mais sujeitos a situações de assédio e violência sexual, como as mulheres, a comunidade LGBTQIA+, as pessoas pretas e as pessoas sob o efeito de bebida alcoólica ou outras drogas, tornando-os os maiores beneficiários deste tipo de protocolo.

Na cidade de Barcelona, na Espanha, o “Protocolo No Callem” é uma ferramenta importante na prevenção e no





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

combate da violência sexual. O Protocolo prevê o treinamento e o acompanhamento da execução de medidas de prevenção da violência e de como os funcionários de estabelecimentos devem atuar para identificar casos de violência sexual e garantir o acolhimento da vítima. A atuação do Protocolo foi fundamental no caso de assédio sexual envolvendo o jogador de futebol Daniel Alves, em uma boate em Barcelona, visto que o estabelecimento aplicou rigorosamente o Protocolo.

Segundo a pesquisa “Bares sem Assédio” do Instituto Studio para a Johnnie Walker, 66% das brasileiras entrevistadas disseram ter sido assediadas de alguma forma em bares, restaurantes ou casas noturnas. A partir da pesquisa, a empresa de bebidas lançou um projeto junto com a Organização Women Friendly para capacitar 40 bares nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Recife, de modo que os estabelecimentos estejam preparados para garantir condições mais seguras para as mulheres.

Nesse sentido, à luz do exitoso “Protocolo No Callem” na Espanha e de iniciativas como o selo Women Friendly, o “Protocolo Violeta” pretende oferecer ambientes mais seguros para todas as pessoas que têm o direito de usufruir de espaços de lazer sem ser assediadas. Ademais, as medidas preventivas adotadas no Protocolo também são importantes para a criação de uma cultura de não discriminação e a promoção de uma cidade mais inclusiva (...)”.

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 13/02/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 03/03/2023. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Preliminarmente, temos que, pela leitura dos dispositivos do Projeto de Lei em questão, a propositura tem a finalidade instituir o “Protocolo Violeta”, com o objetivo de prevenir e combater a violência e a importunação sexual nos estabelecimentos que especifica. Conforme o parágrafo único do seu artigo 1º, deverão adequar-se ao disposto na Lei: bares, restaurantes, hotéis, motéis e casas noturnas.

No que concerne aos Municípios, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, do Texto Maior, e artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais, vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”*

“Art. 6º - Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

Conforme se verifica, é notória a relevância da iniciativa em apreço, a qual visa prevenir e combater a violência e a importunação sexual nos estabelecimentos indicados. Seu escopo principal guarda conformidade com os ditames constitucionais e não encontra impedimento para aprovação. Contudo, em seu artigo 5º é possível constatar uma inconstitucionalidade, que compromete a aprovação total do referido Projeto.

É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por força do artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, compete privativamente ao Prefeito, dispor sobre algumas matérias, vejamos:

“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

- VI - dispor mediante decreto sobre:*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”.

Por sua vez, o artigo 5º da proposta ora em análise traz obrigações a serem cumpridas pelo Poder Público Municipal, tais como regulamentar o “Protocolo Violeta”, desenvolver cartilhas, oferecer formação aos funcionários e fiscalizar o seu cumprimento. Deste modo, atribuições como as mencionadas, implicam, na prática, em verdadeiros atos de administração, violando o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal de 1988, a saber:

“São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”.

Por essa razão, entendo que o artigo 5º da matéria em apreço deve ser suprimido, no intuito de conferir eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife-RICMR. Desta forma, se propõe a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2023:

EMENDA SUPRESSIVA n.º 01 AO PLO 08/2023:

Ementa: Suprime a redação do artigo 5º do PLO 08/2023.

Art. 1º Suprima-se a redação do artigo 5º do PLO 08/2023.

Isto posto, opino pela **APROVAÇÃO**, com **EMENDA SUPRESSIVA** proposta por esta Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária n.º 08/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Recife, 14 de março de 2023.

SAMUEL SALAZAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO**, com a **EMENDA SUPRESSIVA** da Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 08/2023, de autoria da vereadora Cida Pedrosa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

